



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

Casa Raimundo Leite



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ecod44fa-ac29-4ba9-a357-4fc520e8a62

Cortês, 16 de setembro de 2021.

Ofício GP nº 168/2021.

Ao
Excelentíssimo Senhor Presidente do
Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior
Recife/PE

Senhor Presidente:

Comunicamos a esse egrégio Tribunal de Contas que a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Cortês, concernente ao exercício financeiro de 2016, **Processo T.C. Nº 17100113-8**, período em que ocupou o cargo de Prefeito o Sr. José Genivaldo dos Santos, foi deliberada, na Reunião ordinária do dia 03 do mês de setembro de 2021, por este Poder Legislativo, que, acompanhando o parecer prévio emitido por essa Corte de Contas, foi aprovada por 08 votos pela aprovação e uma abstenção.

Cumprindo a norma positiva da espécie, encaminhamos, em anexo, cópia de toda a documentação referente a essa deliberação, como Ofício de notificação para a apresentação de defesa; Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento; Projeto de Decreto Legislativo; Notificação para a reunião de julgamento; Ata do julgamento das contas e Decreto Legislativo.

Sem mais para o presente, ficamos à disposição para as elucidações necessárias, renovando votos de consideração e profundo respeito.

Atenciosamente,

CRISTIANE OLIVEIRA
DE CARVALHO DOS
SANTOS:33711623468

Assinado de forma digital por
CRISTIANE OLIVEIRA DE CARVALHO
DOS SANTOS:33711623468
Dados: 2021.09.16 09:35:38 -03'00'

Cristiane Oliveira de Carvalho dos Santos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

Casa Raimundo Leite
A CASA DE TODOS OS CORTESEENSES

Cortês, 12 de agosto de 2021.

Ofício N° 002/2021.

Ao
Sr. José Genivaldo dos Santos
Av. São Francisco, N° 37 - Centro
Cortês/PE

RECEBI, 16/08/2021

Prezado Senhor:

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, através do Ofício TCE-PE/DP/NAS/GEEC N° 0219/2020, encaminhou a esta Câmara Municipal, para deliberação, o Parecer Prévio por ele emitido no Processo TC n° 17100113-8, relativo à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Cortês, concernente ao exercício financeiro de 2016.

O Tribunal de Contas, após apreciar a sua defesa escrita, **emitiu Parecer Prévio recomendando a esta Câmara Municipal a APROVAÇÃO, COM RESSALVAS**, da prestação de contas de que trata o parágrafo precedente.

A fim de que lhe seja assegurada a amplitude do direito de defesa, estamos concedendo a V. S^a o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do presente ofício, para a apresentação de defesa escrita, se lhe aprouver.

As razões de defesa deverão ser apresentadas a esta Câmara Municipal de Cortês, no horário normal de seu expediente, no prazo acima assinalado.

O processo em apreço encontra-se à disposição de Vossa Excelência, no seguinte endereço eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para o devido acesso, se assim lhe interessar:
<http://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaExternaTCE/listView.seam?cprc=17100113&digit>
o

Na oportunidade, apresentamos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Ver. José Antônio de Araújo

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização





CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

Casa Raimundo Leite
A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Cortês, sobre o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – Processo de Prestação de Contas TC nº 17100113-8, concernentes à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Cortês, relativa ao exercício financeiro de 2016.

A Segunda Câmara do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, na Sessão Ordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2019, emitiu Parecer Prévio, recomendando a aprovação, com ressalvas, das Contas da Prefeitura Municipal de Cortês, concernente ao exercício financeiro de 2016, o qual tem o seguinte teor:

“PARECER PRÉVIO Decidiu, por maioria, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 12/12/2019, CONSIDERANDO que o presente processo trata de Auditoria realizada nas contas de governo; CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria (doc.54) e a Nota Técnica de Esclarecimento (doc.78) elaborados pela Gerência de Contas de Governos Municipais; CONSIDERANDO os termos da defesa (doc.66) apresentada pelo interessado (docs. 66 e 79); CONSIDERANDO que os valores não recolhidos ao Regime Próprio de Previdência e ao Regime Geral de Previdência são ínfimos, não tendo o condão de macular as contas de governo; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ; **EMITIR PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO À CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS A APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS DO(A) SR(A). JOSE GENIVALDO DOS SANTOS,** relativas ao exercício financeiro de 2016. RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600 /2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Cortês, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas: Evitar a previsão na LOA de receitas e despesas totais em valores superestimados não correspondentes à real capacidade de arrecadação e dispêndio do Município; Abster-se de incluir na LOA a previsão de um limite exagerado para a abertura de créditos suplementares, descaracterizando a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento; Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4e4af330-ea8c-4893-b0eb-a79462644d5e Documento Assinado Digitalmente por: JOSE DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. Diligenciar para que o município tenha capacidade de honrar seus compromissos de curto

Avenida Rio Sirinhaem, nº 164, Centro - Cortês-PE, CEP 55.525-000 -

Fone: (81)3687-1209 CNPJ: 11.530.060/0001-32.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

Casa Raimundo Leite
A CASA DE TODOS OS CORTESENSSES



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE
Acesse em: <https://epec.tepec.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ecd44fa-ac29-4ba9-a357-4fc520e1ba62

prazo; Providenciar o registro, em conta redutora, de Provisão para Perdas de Dívida Ativa no Balanço Patrimonial; Evitar que ocorra a inscrição de Restos a Pagar não Processados a serem custeados com recursos vinculados sem que haja disponibilidade de caixa; Atentar para o cumprimento integral dos repasses das obrigações previdenciárias ao RGPS e ao RPPS; Evitar a ausência de recolhimentos ao RGPS e ao RPPS de encargos legais decorrentes de pagamentos em atraso de contribuições previdenciárias; Atentar para a aplicação do percentual mínimo com relação à despesa total com pessoal; Abster-se de contrair obrigação de despesas nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato, sem contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa; Evitar o agravamento do desequilíbrio financeiro e atuarial do plano financeiro do RPPS; Providenciar a implementação em lei de plano de amortização do déficit atuarial do RPPS; Disponibilizar integralmente para a sociedade o conjunto de informações na transparência da gestão fiscal. Presentes durante o julgamento do processo: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA , relator do processo CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN SUBSTITUINDO CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , Presidente, em exercício, da Sessão : Diverge Procurador do Ministério Público de Contas: GUIDO ROSTAND CORDEIRO MONTEIRO”

A decisão definitiva do Tribunal de Contas, já transitada em julgado, foi publicada no Diário Eletrônico, edição do dia 19 de dezembro de 2019, e o Processo relativo à Prestação de Contas foi encaminhado a esta Câmara Municipal, para deliberação.

O Ofício do Tribunal de Contas, que encaminhou o processo referido, foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 03 de agosto de 2021 e, na forma regimental, todo o processo foi remetido a esta Comissão, para receber parecer.

Esta Comissão, com o propósito de assegurar ao ex Prefeito o direito ao contraditório, no dia 16 de agosto de 2021, o notificou para que, se lhe aprovesse, apresentasse a sua defesa.

O ex Prefeito – Sr. José Genivaldo dos Santos -, apresentou defesa escrita, em 20 (vinte) laudas, alegando, em síntese, que os valores não recolhidos ao Regime Próprio de Previdência e ao Regime Geral de Previdência são ínfimos, não tendo o condão de macular as contas de governo. **ESTE É O RELATÓRIO.**

Preliminarmente, por ser desta Comissão Permanente a competência para apreciar as Contas do Município, e julgá-las na forma regimental, esta Relatoria opina por sua admissibilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

Casa Raimundo Leite
A CASA DE TODOS OS CORTESENSES



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ecd44fa-ae29-4ba9-a357-4f6520e7ba62

O Tribunal de Contas do Estado, ao apreciar a Prestação de Contas deste Município de Cortês, relativa ao exercício financeiro de 2016, analisar a defesa apresentada, pelo ex Prefeito, não detectou irregularidades substanciais que ensejassem a sua rejeição e, portanto, emitiu parecer prévio, recomendando a este Poder Legislativo a sua aprovação, com ressalvas.

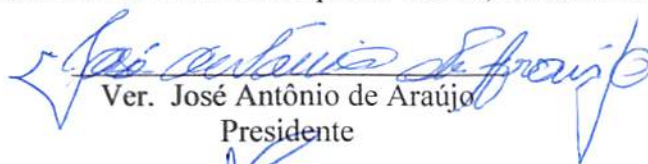
Extrai-se da Decisão da egrégia Corte de Contas, por meio de sua Segunda Câmara, o seguinte registro, que deve nortear o estudo desta Comissão:


CONSIDERANDO que os valores não recolhidos ao Regime Próprio de Previdência e ao Regime Geral de Previdência são ínfimos, não tendo o condão de macular as contas de governo;

Na apreciação da prestação de contas em Mesa, esta Comissão atenta ao Parecer Técnico emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, mas, sobremaneira, leva em consideração o fato de que a irregularidade apontada é insuficiente para macular as presentes contas, por cuja razão se deve relevar tal anomalia, conquanto a mesma não se apresente com vícios graves.

Diante do exposto, esta Relatoria opina pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS** do Município de Cortês/PE, concernente ao exercício financeiro de 2016, gestão do Sr. José Genivaldo dos Santos, cujo voto é acompanhado pelos demais membros da Comissão; expedindo o competente Projeto de Decreto Legislativo, para deliberação do Plenário, lembrando a necessidade de sua notificação para, se assim entender, pessoalmente ou através de advogado constituído, fazer a sua sustentação oral. **É O PARECER.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cortês, em 03 de setembro de 2021.


Ver. José Antônio de Araújo
Presidente


Vra. Leticia Nascimento Borba
Vice Presidente


Ver. Josinaldo Silva do Nascimento
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

Casa Raimundo Leite



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE
Acesse em: <https://etce.tcepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ecd44fa-ac29-4ba9-a357-4fc520e6ba62

Cortês, 26 de agosto de 2021.

RECEBI
26/08/2021

Ofício GP n. 160/2021.

Ao
Sr. José Genivaldo dos Santos
Rua Av, São Francisco, nº 37, centro
Cortês-PE.

Prezado Senhor:

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco encaminhou a esta Câmara Municipal, para deliberação do parecer prévio emitido por aquela egrégia Corte, o Processo TC n. 17100113-8, relativo à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Cortês, concernente ao exercício financeiro de 2016.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização deste Poder Legislativo emitiu o parecer opinando pela aprovação da prestação de contas e, conseqüentemente, mantendo o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Na sessão ordinária do dia 03 de setembro do corrente, às 16:00 horas, a Câmara Municipal deliberará sobre a referida prestação de contas, apreciando o parecer prévio do Tribunal de Contas e o emitido pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Fica Vossa Senhoria, através do presente ofício, notificado a comparecer pessoalmente, ou por advogado legalmente constituído, à sessão a ser realizada no dia 03 de setembro, às 16:00 horas, no Plenário desta Câmara Municipal, para a deliberação da matéria, quando será facultada a Vossa Senhoria ou ao seu advogado, a oportunidade de apresentação da sustentação oral.

Ressaltamos que o processo está disponibilizado do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – www.tce.pe.gov.br -, e o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização deste Poder Legislativo, se encontra à sua disposição, na Secretaria desta Câmara Municipal, para apreciação.

Na oportunidade, reiteramos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Verª Cristiane Oliveira de Carvalho dos Santos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

Casa Raimundo Leite
A CASA DE TODOS OS CORTESEENSES



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ecd44fa-ae29-4ba9-a357-4f1c520e7ba62

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, Nº 002/2021.

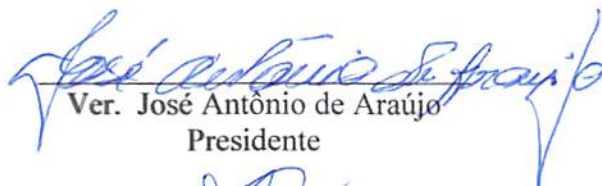
Dispõe sobre a APROVAÇÃO DAS CONTAS do Município de Cortês/PE, concernente ao exercício financeiro de 2016.

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas do Município de Cortês/PE - gestão da Sr. José Genivaldo dos Santos -, concernente ao exercício financeiro de 2016.

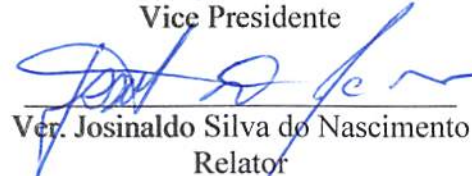
Art. 2º - O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cortês, em 03 de setembro de 2021.


Ver. José Antônio de Araújo
Presidente


Vra. Leticia Nascimento Borba
Vice Presidente


Ver. Josinaldo Silva do Nascimento
Relator

Câmara Mun. de Cortês
APROVADO 03 / 09 / 2021

Presidência



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE
 Acesse em: <https://epec.teepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ecd441a-ae29-4ba9-a357-4f65520eb8a2

Ata da sexta Reunião Ordinária do Segundo Período
 Legislativo, realizada no dia 03 de Setembro de 2021, na
 a presidência do Senador Cristiano Oliveira de Corvado
 Alves dos Santos e secretariado pelos senadores Jafé Boppers
 Ferreira e pelas Eleitoras Santos Silva. Às dezesseis horas
 (16:00h), do dia 03 de Setembro do ano de dois mil e
 vinte um, na Câmara Municipal de Cortês, teve lugar
 a sexta reunião ordinária do segundo período legi-
 slativo. Compareceram os senadores: Ademir Alves
 da Silva, Cristiano Oliveira de Corvado Alves dos Santos, Elei-
 toras Santos Silva, João Severino da Silva Jafé Boppers
 Ferreira, José Antônio de Araújo, Joséildo Pedro Soares
 Joséildo Silva do Nascimento e Senadora Patrícia Nor-
 timentos Barba. Havendo número regimental a Senhora
 Presidente rogando a proteção de Deus e em nome da
 comunidade, declara aberta os trabalhos da present.
 reunião. Onde foi solicitada a senadora Cristiano
 Oliveira para fazer a leitura de um versículo da Bíblia
 a qual deu no Livro de Salmo 100 que na ocasião fez
 agradecimento a Deus pelo grande livramento que o
 mesmo lhe deu quando vivia a parvosa fante com
 Huelton na quinta-feira, pois o carro saiu num barro-
 mes. Agradeceu também ao senhor Israel de Coxanga
 que lhes prestou um grande favor. Bom dia também che-
 gou lá pra ajudar e também o amigo Zinho por enviar
 a máquina motoniveladora. Logo após o 1º Secretá-
 rio da Mesa o senador Jafé Boppers fez a leitura da ata
 da reunião anterior, em seguida a senhora presidente
 releveu a ata em discussão e em votação, tendo sua
 aprovação por unanimidade. Passou-se para leitura dos
**CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS DO PODER EXECUTIVO
 DE CORTÊS. CONVITE PARA O PODER LEGISLATIVO A PARTICI-
 PAR DAS SOLENIDADES ALUSIVAS AO DIA DA INDEPENDÊNCIA
 DO BRASIL, NO DIA 07 DE SETEMBRO. OUTRO CONVITE DA IGREJA**



EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, DO GRUPO EL SHADAI, PARA COMEMORAÇÃO DE SEU VINGÉSIMO QUINTO ANIVERSÁRIO, NO DIA 05 DE SETEMBRO. E TAMBÉM O CONVITE DA CASA PAROQUIAL ALUSIVA AO DIA DO PADROEIRO, SÃO FRANCISCO DE ASSIS, QUE OCORERÁ NO PERÍODO DE 26 DE SETEMBRO A 04 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO. EXPEDIENTE: A presidente da Câmara, no uso de suas atribuições comunicou ao plenário que o expediente desta sessão será exclusivo para apreciação e votação da prestação de contas do Executivo Municipal no exercício de 2016 e que concedeu a oportunidade ao vereador José Antônio, presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para fazer a leitura dos pareceres e do Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2021 que dispõem sobre a aprovação das contas do Município de Cortês/PE, concernente ao exercício financeiro de 2016. Foi o GRANDE EXPEDIENTE: REGISTRAR-SE A PRESENÇA DO EX-PREFEITO JOSÉ GENIVALDO DOS SANTOS, O QUAL ATENDENDO A NOTIFICAÇÃO DESTA CASA PARA FAZER A SUA SUSTENTAÇÃO ORAL, na oportunidade a presidente solicitou ao vereador Nádinho para o receber e conduzi-lo a Tribuna para fazer sua sustentação oral. Usando a palavra o ex-prefeito José Genivaldo dos Santos saudou a mesa diretora e os demais vereadores, bem como os demais presentes. Ressaltou a importância de retornar a este caso como defensor de suas contas referente ao exercício de 2016. Felicitou des ones anteriores os quais o Tribunal de Contas, como órgão Fiscalizador, também deu parecer favorável a todos eles. Concluiu suas palavras expressando sua alegria e requerendo deste caso a vista do ex-posto, que seja acolhido pela mesma, mantendo o parecer favorável do Tribunal de Contas concernente ao exercício financeiro de 2016, aprovando e consequentemente




expedindo-se o decreto legislativo dispendo sobre sua aprovação e que esteja a disposição de todos para quaisquer esclarecimentos. Em seguida a presidente da Câmara passou para a ORDEM DO DIA: na ocasião colocou, o parecer da comissão de Finanças, Orçamento e Execução no projeto de Decreto Legislativo nº 002/2021 que dispõe sobre a aprovação dos Contos do Município de Contos/PE no ano de 2016 em discussão. Neste momento o vereador Jesinaldo pediu ao plenário cinco minutos para ler o parecer e em seguida o parecer foi posto em votação, sendo aprovado por unanimidade. Logo após colocou o projeto de Decreto Legislativo nº 002/2021 que trata da prestação de contas do executivo municipal concernente ao exercício 2016, em discussão. O vereador Jesinaldo, usando a palavra, que justificou dizendo que solicitou desta casa os relatórios e não foi atendido a tempo para fazer uma leitura do mesmo. A presidente perguntou se de vinda comprou a secretaria com um PEN DRIVE, na ocasião, que todos os comissões tiveram acesso aos relatórios e que o mesmo está disponível na secretaria desta casa e também no sistema - TCE. E pediu também, que quando algum vereador precisar de alguma coisa desta casa não pode vir somente um assessor e citou o exemplo do vereador Reticia, José Antônio e vereador Ademir que esteve logo cedo pra ler o relatório e que esta casa nunca nega nenhum projeto de lei a nenhum dos pares, nesse instante o vereador Ademir usou a palavra para agradecer ao vereador Jesinaldo por não pedir vista ao projeto. E em seguida colocou o projeto de Decreto Legislativo nº 002/2021 que trata da prestação de contas do executivo municipal concernente ao exercício 2016 e a respectiva prestação de contas em votação, sendo aprovado por oito votos e uma abstenção. Em seguida a mensura presidente em caráter-



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE
Acesse em: https://eic.leg.br/epj/validaDoc.seam?Codigo do documento: ecd44fa-ae29-4bb9-a357-4fc520e6b602

dêmic com o plenário, não usou a prerrogativa das
COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES, e estorou encerrando
a presente sessão Ordinária para a realização de uma
sessão Extraordinária com a finalidade de deliberação
de prefeitos em caráter de urgência. Não havendo mais
modo o Treator deu por encerrada a presente reunião
concedendo um intervalo de 05 (cinco) minutos e
reanunciando a todos para a sessão Extraordinária a
ser realizada após o intervalo. Eu, Jafé Lopes Ferreira,

Jafé Lopes Ferreira, na
qualidade de 1º Secretário, autorizei a lavratura
da presente ata, que data, assino e submeto a apro-
vação do plenário. Câmara Municipal de Cortes, em 03
de Setembro de 2021.  Jafé Lopes Ferreira

Ata de Terceira Reunião Extraordinária do ano de 2021
realizada no dia 03 de Setembro de 2021, sob a pre-
vidência da Senadora Christiane Oliveira de Carvalho dos
Santos e secretariada pelos Senadores Jafé Lopes Ferreira
e Celso Eleitton Santos Silva. Às 18:00 horas, do dia 03
de Setembro do ano de dois mil e vinte e um, na Câmara
Municipal de Cortes, teve lugar a terceira reunião extra-
ordinária de 2021. Compuseram os Senadores: Adeli-
mar Alves de Silva, Christiane Oliveira de Carvalho dos Santos,
Jafé Lopes Ferreira, José Antônio de Araújo, Rubeteia
Nascimento Barbo, Téo Severino de Silva, Josemildo
Pedro Torres, Josemildo Silva e Celso Eleitton Santos Silva
iniciando os trabalhos a senhora presidente, solicita ao
Senador Jafé Lopes para ler a ata da reunião extraordi-
nária anterior e após a leitura a ata foi aprovada em
discussão e na ocasião o Senador Téo usou o palavra e
disse que na ata fala que ele pediu vista e que era razoável



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

Casa Raimundo Leite
A CASA DE TODOS OS CORTESENSES



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE
Acesse em: <https://eicet.cepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: eecd44fa-ac29-4ba9-a357-4f1c520e7ba62

DECRETO LEGISLATIVO, Nº 002/2021.

Dispõe sobre a APROVAÇÃO DAS CONTAS do Município de Cortês/PE, concernente ao exercício financeiro de 2016.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 10, VI, i, da Resolução nº 001/1998 – Regimento Interno -, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas do Município de Cortês/PE - gestão da Sr. José Genivaldo dos Santos -, concernente ao exercício financeiro de 2016.

Art. 2º - O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cortês, em 08 de setembro de 2021.

Verª Cristiane Oliveira de Carvalho dos Santos
Presidente